



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 993, de 20 de novembro de 1.984.

autoriza a Prefeitura Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do tesouro estadual e das outras providências-

+++++  
+++++  
+++++  
+++++  
+++++

Onofre Rosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -faz saber- que a

Câmara Municipal aprovou o projeto nº 31 /84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do adicional do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos - cota-parte - Estado.
- II - assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como aceitar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
- III - abrir crédito especial adicional no valor de cr\$...... 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face as despesas com a execução de obras previstas no programa cidades médias do Estado de São Paulo.

parágrafo único - a cobertura do crédito autorizado no item III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão :

contenção da erosão nas seguintes vilas e bairros da cidade

- I - Vila Joaquim Paulino
- II - Vila Saul
- III - Vila Mathias
- IV - Bairro de Santa Aureliana
- V - Diferentes pontos da cidade

artigo 3º - A Prefeitura Municipal em contra-partida  
-continua-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

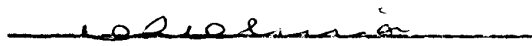
Lei nº 993 - continuação.

partida, contribuirá com importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos com as obras acima enumeradas, em máquinas e mão de obra.

artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se com as formalidades de praxe.

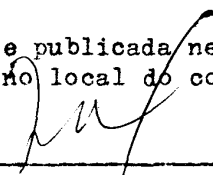
P.Municipal de SCR Pardo, 20 de novembro de 1.984.



( ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA )

Prefeito Municipal.

registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal, no local do costume nesta = mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
( Walter Biel )

Secretário.